



DECRETO Nº 2.725, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta o reajuste e o realinhamento/revisão de preços nos contratos da Administração Municipal direta, e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município (Emenda n.º 001/2016),

DECRETA:

Art. 1.º - O reajuste e o realinhamento/revisão de preços nos contratos a serem firmados pela Administração Municipal direta reger-se-ão pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2.º - O critério de reajuste de preços nos contratos deverá ser previamente estabelecido nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

1.º - O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou, na falta destes, índices gerais de preços.

2.º - É vedada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário mínimo, ressalvados os casos previstos em lei federal.

Art. 3.º - A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

Art. 4.º - O processo cujo objeto seja o pedido de reajuste de preços praticados em contrato administrativo deverá ser instruído, pelo órgão da Prefeitura interessado, com os seguintes documentos:

I - requerimento da pessoa física ou jurídica contratada;



II - planilha contendo os cálculos pertinentes, em consonância com a fórmula prevista no instrumento convocatório, bem como indicação e comprovação do índice utilizado;

III – indicação de recurso próprio para atender à despesa pública decorrente, feita pelo Departamento de Finanças;

IV - minuta do termo aditivo a ser previamente examinado e aprovado pela Procuradoria Municipal

§ 1.º - Nos casos em que a planilha a que se refere o inciso III deste artigo for elaborada pela contratada, é imprescindível a manifestação do Departamento Municipal de Finanças.

§ 2.º - O pedido de reajuste deve ser formulado pela pessoa física ou jurídica interessada antes da formalização da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito.

Art. 5.º - No caso de realinhamento/revisão de preços pactuados no contrato administrativo, a pessoa física ou jurídica interessada deverá protocolizar requerimento, endereçado ao Prefeito Municipal, com a pertinente justificativa, instruído com os seguintes documentos:

I - comprovação dos fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme exige o art. 65, II, “d”, da Lei federal n.º 8.666/93;

II - planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de realinhamento/revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

§ 1.º - O processo administrativo relativo ao realinhamento/revisão de preços pactuados será encaminhado pelo Gabinete do Prefeito à unidade de Compras da Prefeitura (Departamento de Administração), para realização de pesquisa de preços entre, pelo menos, três empresas que comercializem o bem ou serviço objeto do contrato.

§ 2.º - Assim que retornar ao Gabinete do Prefeito, com a pesquisa de preços realizada pela unidade de Compras, os autos do processo administrativo serão remetidos à Procuradoria Municipal, para análise do pedido protocolizado pela pessoa física ou jurídica e emissão de parecer jurídico.

Art. 6.º - A Administração Municipal, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao realinhamento/revisão dos preços contratados,



mediante Termo de Aditamento, cuja minuta deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Municipal, na forma do art. 38 da Lei federal n.º 8.666/93.

§ 1.º - O realinhamento/revisão dos preços contratados será calculado a contar da data de protocolização do pedido pela interessada no Serviço de Protocolo da Prefeitura.

§ 2.º - O valor do(s) bem (ns) a ser reequilibrado não poderá ser superior ao valor de mercado de cada bem (item).

§ 3.º - O processo de realinhamento/revisão de preços contratados deverá ser instruído com indicação de recurso próprio para atender à despesa pública decorrente, feita pelo Departamento de Finanças.

Art. 7.º - No caso de o pedido de realinhamento/revisão de preços ser indeferido pela autoridade competente, a Administração notificará a contratada, expondo os motivos determinantes.

Art. 8.º - As alterações decorrentes do realinhamento/revisão dos preços contratados serão publicadas na forma da lei.

Art. 9.º - O Sistema de Controle Interno, instituído pela Lei n.º 3.153, de 19 de março de 2014, acompanhará o cumprimento das disposições deste Decreto, promovendo a apuração de eventual responsabilidade.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de agosto de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 31 de agosto de 2017.

Luiz Carlos Cuaio
Assessor de Gabinete

Dr. Eduardo Azadinho Ramia
Procurador Municipal